

LEI Nº 1434, DE 8 DE ABRIL DE 1970.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES.

O povo do Município de Sete Lagoas por seus representantes votou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Somente poderá ser considerada de utilidade pública pelo Município, a entidade que, legalmente constituída, tenha, pelo menos dois anos de efetiva atividade social.

Art. 2º Não se considerará ainda de utilidade, nem se concederá ou pagará, conforme o caso, subvenção social a instituição que:

- a) constitua patrimônio de indivíduo ou sociedade;
- b) não apresentar documentação comprobatória de seu registro na repartição competente;
- c) deixar de comprovar a eleição de sua última Diretoria com citação do respectivo mandato;
- d) no caso de subvenção não apresentar citação do ato que a considerou de utilidade pública;
- e) não apresentar comprovação de regularidade com o fisco federal, estadual e órgãos fiscais autárquicos;
- f) não tenha prestado contas da aplicação de subvenção ordinária ou extraordinárias anteriormente recebida, acompanhada do balancete do exercício;
- g) não tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;
- h) que tenha Diretoria remunerada.

Parágrafo Único - As despesas com subvenções sociais são empenháveis em favor das entidades beneficiárias, a requerimento destas, dentro do próprio exercício financeiro a que pertençam e desde que apresentada a documentação comprobatória de sua regular habilitação, nos termos desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo dentro de 60 dias, expedirá regulamento da presente Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 8 de abril de 1970.

AFRÂNIO DE AVELLAR MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal